



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Cel. João Franco de Camargo, 90 — CEP 12.290 - JAMBEIRO - S. P.

OF. N.º

Em 2º de janeiro de 1985

ASSUNTO: **LEI Nº 694, DE 2º DE JANEIRO DE 1.985**

(Autoriza a Prefeitura Municipal, a doar a título gratuito, o terreno localizado à Rua Cel. João Franco de Camargo, do seu Patrimônio Disponível, ao Patrimônio do Estado, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento e dá outras providências).

CLAUDOMIRO CORREIA DE TOLEDO, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jambéiro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, a título gratuito, o terreno localizado na Rua Cel. João Franco de Camargo, do seu Patrimônio Disponível, ao Patrimônio do Estado, através de sua Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

" Área de forma regular que assim se descreve : Faz frente - para a Rua Coronel João Franco de Camargo, onde mede 20:00m ; pelo lado direito, de quem da rua olha para o terreno mede 30:00m confrontando - com área de propriedade de Fábrica de Gêneros Alimentícios Vigor S.A.; pelo lado esquerdo, mede 30:00m , confrontando com Espólio de Agenor - Guedes e aos fundos, onde mede 20:00m, confronta com área de propriedade da Eletropaulo - Eletrecidade de São Paulo S.A., abrangendo uma superfície total de 600 m2 (seiscentos metros quadrados)" .

ARTIGO 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar o terreno urbano, objeto do artigo anterior, à SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, devendo a beneficiária promover o início da construção de um prédio próprio destinado ao funcionamento da CASA DA AGRICULTURA DA JAMBEIRO, no prazo de 02 (dois) anos a contar da data da promulgação desta lei.

Ins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Rua Cel. João Franco de Camargo, 90 — CEP 12.290 - JAMBEIRO - S. P.

OF. N.º

Em 2º de janeiro de 1995

ASSUNTO: - Continuação - fls.2 -

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o início da construção de que trata este artigo, não se efetivar no prazo previsto, a doação será nula de pleno direito, revertendo o referido lote de terreno urbano, objeto de ora mencionada doação, o Poder Público Municipal, independentemente de qualquer medida judicial, e não assistindo à beneficiária qualquer indenização ou prejuízo.

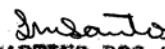
ARTIGO 3º - As despesas, se existentes, oriundas com a execução desta lei, onerarão as verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário, por Decreto do Executivo Municipal.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 2º de janeiro de 1.995.


CLODOVEO CORREIA DE TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura, aos 2º de janeiro de 1.995.


LUIZA MARTINS DOS SANTOS
Secretário